



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Acrescente-se ao art. 3º Medida Provisória o art. 5º-B à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nos termos a seguir:”

“**Art.** 3º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

“**Art.** 5º-B A bolsa de Residência Médica será fixada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

§ 1º O valor da bolsa será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

§ 2º O reajuste ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

§ 3º É vedada a concessão de reajuste inferior à variação acumulada do IPCA.”

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como indexador oficial estabelece um marco fundamental de sustentabilidade para o sistema de especialização médica. Essa medida garante uma sólida previsibilidade orçamentária para a administração pública, ao mesmo tempo em que assegura a preservação contínua do poder de compra da bolsa, blindando os profissionais contra as oscilações econômicas futuras.



Essa proteção financeira é indispensável quando se contrapõe à realidade laboral da categoria, marcada por uma dedicação extrema e de alta responsabilidade. Os médicos residentes cumprem uma exaustiva carga horária semanal de até 60 horas, rotina esta que engloba rotineiramente plantões noturnos, escalas aos finais de semana e coberturas em feriados, exigindo dedicação exclusiva e um severo desgaste físico e mental.

Diante desse cenário, a fixação da bolsa-auxílio no valor de R\$ 9.000,00 apresenta-se como uma medida de estrita justiça e urgência, atuando em perfeita sinergia com a correção pelo IPCA. Esse novo patamar visa recompor as perdas inflacionárias históricas que defasaram o benefício e, fundamentalmente, valorizar a formação especializada de excelência, garantindo dignidade a quem sustenta a linha de frente do atendimento à saúde.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

